



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º /2021**

*(Proposta de lei)*

### **Alteração à Lei n.º 9/2006 – Lei de bases do sistema educativo não superior e à Lei n.º 10/2017 – Regime do ensino superior**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

#### **Alteração à Lei n.º 9/2006**

O artigo 48.º da Lei n.º 9/2006 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 48.º

#### **Fundo autónomo**

1. O fundo autónomo da área de educação tem por fim apoiar o desenvolvimento do ensino não superior.

2. *[Revogado]*

3. *[Revogado]*

4. *[Revogado]*

5. *[Revogado]*

6. A organização, gestão e funcionamento do fundo são definidos por regulamento administrativo complementar.»



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 2.º

**Alteração à Lei n.º 10/2017**

Os artigos 6.º, 9.º, 32.º, 33.º, 59.º e 61.º da Lei n.º 10/2017 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

**Natureza e regime jurídico das instituições de ensino superior**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau pode, em função da sua especificidade, não dispor de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 9.º

**Autonomia administrativa e financeira**

1. [Anterior texto do artigo].

2. O disposto na alínea 4) e na subalínea (1) da alínea 5) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental) não é aplicável às despesas para investigação científica das instituições de ensino superior públicas que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei, constituam organismos especiais, desde que aquelas despesas possam ser suportadas pelos recursos financeiros disponíveis das instituições.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 32.º

**Financiamento do ensino superior**

1. [...].

2. Incumbe ao Governo da RAEM assegurar, nos limites das disponibilidades orçamentais, a criação de mecanismos de financiamento do ensino superior.

Artigo 33.º

**Fundo autónomo**

1. O fundo autónomo da área de educação tem por fim prestar o financiamento referido no n.º 1 do artigo anterior.

2. [*Revogado*]

3. A organização, gestão e funcionamento do fundo são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 59.º

**Destino das multas**

O produto das multas aplicadas nos termos da presente lei constitui receita do fundo referido no artigo 33.º.

Artigo 61.º

**Exclusão de aplicação**

1. [...].



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

2. O disposto na presente lei é aplicável à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sem prejuízo das disposições especiais a definir por regulamentação própria em relação às seguintes matérias:

- 1) Cursos de formação de oficiais, destinados ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao Corpo de Bombeiros e aos Serviços de Alfândega, conferentes do grau académico de licenciatura nela ministrados;
- 2) Regime de avaliação da qualidade do ensino superior;
- 3) Composição do corpo docente da instituição de ensino superior.»

Artigo 3.º

**Disposição transitória**

A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e os cursos de ensino superior nela ministrados continuam a reger-se pelo regime anterior à presente lei, até à entrada em vigor das disposições especiais referidas no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 10/2017, na redacção dada pela presente lei.

Artigo 4.º

**Revogação**

São revogados:

- 1) Os n.ºs 2 a 5 do artigo 48.º e o artigo 52.º da Lei n.º 9/2006;
- 2) O n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 10/2017.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia        de        de 2022.

Aprovada em        de        de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_

*Kou Hoi In*

Assinada em        de        de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_

*Ho Iat Seng*